

Por dentro da conta de luz da

COELCE

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

COELCE

2ª EDIÇÃO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Quem é a COELCE?

A distribuidora Companhia Energética do Ceará (COELCE), criada em agosto de 1971, atende a 2,53 milhões de unidades consumidoras, das quais 1,94 milhão são residenciais. A área de concessão de 146.817 Km² com população estimada em oito milhões de habitantes.

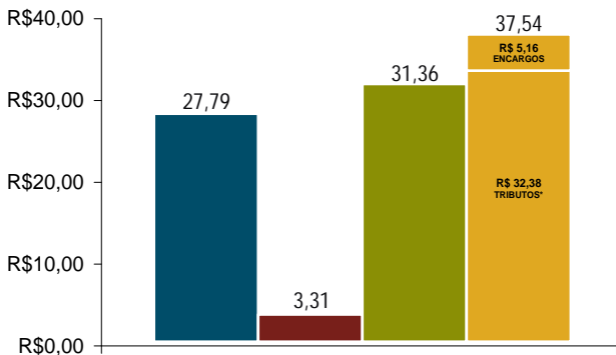
Em 2007, foi responsável por atender um consumo anual de 8,43 milhões de MWh de energia a 184 municípios do Ceará. O Contrato de Concessão nº 0001/1998, firmado entre a União, por meio da ANEEL, com a COELCE foi assinado em 13 de maio de 1998 e terá vigência até 2028, prorrogável por mais 30 anos. O documento está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br), no ícone "Informações Técnicas", em 'Contratos de Concessão'.

A COELCE coloca à disposição dos consumidores duas centrais de atendimento telefônico gratuito. O atendimento geral é feito pelo número 0800 2850196, que funciona 24h. Para falar com a Ouvidoria, basta ligar para 0800 2804100, de segunda à sexta, de 8h às 18h, ou enviar e-mail para ouvidoria@coelce.com.br. Além disso, o consumidor pode acessar a página da empresa na Internet (www.coelce.com.br).

Conforme dispõe a Lei nº 8.631, de 1993, a distribuidora mantém o Conselho de Consumidores da Coelce (Conerge), presidido por Antônio Erildo Lemos Pontes. O Conselho, que funciona na sede da companhia, localizada na Avenida Barão de Studard, 2917, no bairro Dionísio Torres, CEP 60.120-000, pode ser contactado também por meio do telefone

(85) 3216-4084 e do e-mail conerge@coelce.com.br.

A tarifa homologada para um consumidor residencial (B1) da COELCE para o período de 22 de abril de 2007 a 21 de abril de 2008, como resultado do segundo processo de Revisão Tarifária Periódica, é de R\$ 0,33338/kWh, como consta na Resolução nº 457, de 18 de abril de 2007. O gráfico abaixo ilustra quanto esse consumidor pagará por componente (geração, transmissão, distribuição, encargos e tributos), caso a sua conta seja de R\$ 100,00.



*Os valores dos tributos referem-se à cobrança "por fora", como explicado na Parte 1 desta cartilha.

■ Geração ■ Transmissão ■ Distribuição ■ Encargos e Tributos

O QUE O CONSUMIDOR DO CEARÁ PAGA EM ENCARGOS NA SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA?

A tabela abaixo apresenta a previsão de recolhimento de encargos setoriais pela COELCE, no ano de 2007. Na Parte 1 desta cartilha você encontrará as definições de cada um desses encargos.

Encargo	Quanto a COELCE recolherá em 2007 R\$ Milhão
CCC Conta de Consumo de Combustíveis	53,7
RGR Reserva Global de Reversão	25,3
TFSEE Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	4,5
CDE Conta de Desenvolvimento Energético	13
Proinfra	11,8
P&D Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	15,4
ONS Operador Nacional do Sistema	0,08

A COELCE recolherá cerca de R\$ 124 milhões em encargos em 2007

Além dos encargos setoriais, o consumidor da COELCE arca com os impostos. No Ceará, como previsto na legislação estabelecida pelo próprio Estado, o ICMS está na Lei nº 12.670/1996 regulamentada pelo Decreto nº 24.569/1997. A alíquota aplicável à energia elétrica é de 25% com adicional de dois pontos percentuais relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP), num total de 27%.

A seguir, um exemplo prático da incidência dos tributos na conta de luz de um consumidor residencial de Fortaleza/CE:

1. Alíquota média do PIS aplicado: 0,96%
2. Quantidade de kWh consumido: 134 kWh
3. Alíquota média da COFINS aplicada: 4,42%
4. Alíquota do ICMS aplicada ao consumidor residencial: 27%
5. Valor kWh estabelecido pela Resolução ANEEL nº 457, de 18 de abril de 2007, para um consumidor classificado como residencial: R\$ 0,33338 por kWh

PRIMEIRO PASSO: incluir no valor do kWh publicado pela Resolução ANEEL, os tributos PIS, COFINS e ICMS.

Valor a ser cobrado do consumidor = $\frac{\text{Valor da tarifa publicada pela ANEEL}}{1 - (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ICMS})}$	Valor a ser cobrado do consumidor = $\frac{0,33338 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,96\% + 4,42\% + 27\%)}$
--	--

Valor a ser cobrado do consumidor =

$$\frac{0,33338 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,0096 + 0,0442 + 0,27)} = 0,49302 \text{ R\$/kWh}$$

SEGUNDO PASSO: multiplicar o valor do kWh com tributos inclusos (PIS, COFINS e ICMS) pela quantidade consumida.

$$0,49302 \times 134 \text{ kWh} = \text{R\$ } 66,06$$

TERCEIRO PASSO: Incluir no valor acima calculado a Contribuição de Iluminação Pública (CIP). No caso de Fortaleza/CE, essa contribuição e sua fórmula de cálculo estão disciplinadas na Lei Municipal nº 5.365, de 22 de dezembro de 1.980. Neste exemplo a CIP é de R\$ 7,56 e deve ser somada ao valor obtido anteriormente.

Total da Conta a ser paga pelo Consumidor:

$$66,06 + 7,56 = \text{R\$ } 73,62$$

Se os tributos e a CIP não incidissem sobre as tarifas de energia elétrica, o consumidor da COELCE acima considerado pagaria uma fatura de R\$ 44,67, ou seja, deixaria de pagar quase R\$ 29.

Além disso, como se pode observar, a forma de cálculo “por dentro” demonstra, na realidade, que as alíquotas do ICMS e do PIS/CONFINS não são simplesmente a soma destas (32,38%), mas acabam, por força de lei, majoradas e transformam-se, na prática, em uma alíquota de 47,9%.

Somente em 2007, de acordo com as demonstrações financeiras, a COELCE recolheu cerca de R\$ 492,2 milhões a título de PIS/COFINS e ICMS.

O que ocorreu na revisão de 2007?

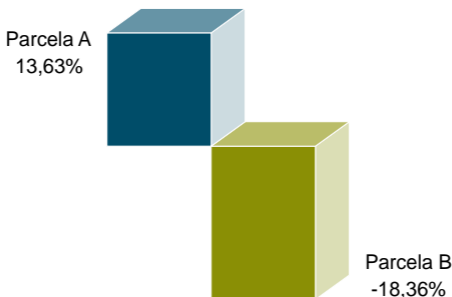
A COELCE já foi submetida a dois processos de Revisão Tarifária Periódica (RTP). O primeiro ocorreu em 22 de abril de 2003 e o segundo, em 22 de abril 2007. A aplicação da revisão tarifária está prevista em lei (§2º do art. 9º e inciso V, art. 29 da Lei 8.987/1995) e na cláusula sétima do contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica assinado a entre União e a COELCE.

Na Revisão Tarifária analisa-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com definição dos custos operacionais eficientes e dos investimentos realizados com prudência pela empresa, itens que compõem a parcela B da receita da concessionária. ANEEL, por meio de metodologias que não se baseiam unicamente nas informações fornecidas pela distribuidora, define os custos operacionais eficientes e a remuneração adequada para os investimentos prudentes realizados pela COELCE.

Em 2003 foi definido um índice de reposicionamento tarifário para a COELCE de 34,65%, contra solicitação inicial da empresa de 40,03%. Preocupada com o impacto que esse aumento teria na capacidade de pagamento dos consumidores da COELCE, a ANEEL decidiu, na época, aplicar o aumento reconhecido às tarifas de forma parcelada. Autorizou um reajuste de 30,29% e adiou a cobrança da diferença de 4,36 pontos percentuais para os anos de 2004 a 2006.

Na revisão de 2007, foi definido um índice de reposicionamento tarifário provisório para a COELCE de -7,20%. O quadro abaixo mostra a variação das parcelas A (13,63%) e B (-18,36%), integrantes da receita da empresa, de 2006 para 2007. A principal causa da variação dos custos não gerenciáveis (Parcela A) foi o crescimento de 23,13% no valor da energia comprada, o que causou impacto de 6,24% no reposicionamento tarifário da companhia. Em contrapartida, os custos referentes aos encargos setoriais caíram 18,95%, com efeito de -2,16% no reposicionamento tarifário.

Revisão Tarifária - 2007



Destaca-se que no âmbito do processo de revisão tarifária, a ANEEL realiza audiências públicas para colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos atos regulamentares responsáveis pela homologação das revisões de tarifas. Em 2003, época da primeira revisão tarifária da COELCE, a ANEEL realizou a Audiência Pública nº 011 em Fortaleza (CE), em 24 de março. No processo de RTP de 2007, a Audiência Pública nº 004 foi realizada no dia 4 de abril, também em Fortaleza (CE).

Os resultados dessas audiências, assim como as notas técnicas que instruíram as revisões tarifárias da COELCE, são públicos e podem ser obtidos na página da ANEEL na Internet, no ícone Espaço do Consumidor, em "Audiências/Consultas/Fórum".

COMO SE DEU O REAJUSTE DE 2006?

Em abril de 2006, a ANEEL aplicou, mais uma vez, o mecanismo de reajuste tarifário anual, de acordo com a Terceira Subcláusula da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão nº 001/98, assinado entre a União e a COELCE, que prevê a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica. O reajuste anual só não acontece nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Periódica da empresa, como em 2003 e 2007.

Para aplicação do reajuste de 2006, a ANEEL calculou todos os custos não gerenciáveis da COELCE (parcela A) que foram repassados para a tarifa e corrigiu os custos constantes da parcela B pelo IGP-M subtraindo-se o Fator X definido na Revisão Tarifária realizada em 2003. O resultado dos referidos

cálculos foi homologado pela ANEEL por meio da Resolução ANEEL nº 321, de 18 de abril de 2006, e vigoraram de 22 de abril de 2006 a 21 de abril de 2007, quando entrou em vigor o índice da segunda RTP. Além da resolução que homologou o resultado do reajuste tarifário, estão disponíveis na página da ANEEL na Internet, em Espaço do Consumidor, no ícone "Tarifas", em "Consumidores Finais", as notas técnicas, o voto do Diretor-Relator e as planilhas de cálculo do reajuste.

Embora a COELCE tenha solicitado à ANEEL um reajuste tarifário de 20,80%, o índice homologado por esta Agência foi de 10,01%. Esse percentual, no entanto, representa a correção da receita da concessionária. Para os consumidores em baixa tensão, como os residenciais, as tarifas foram reajustadas em 1,07%.

Destaca-se também que 2,07% se referiram ao acréscimo do parcelamento do impacto da primeira revisão tarifária, em 2003. Assim, se todo o valor do índice de revisão tarifária (34,65%) tivesse sido aplicado em 2003, o reajuste nas tarifas, em 2006, teria sido de 7,94%.

A parcela A (custos não gerenciáveis que a COELCE apenas repassa para a tarifa) aumentou 7% de 2005 para 2006. A principal causa foi o crescimento de 36,82% nos encargos setoriais, dentre eles a elevação da CCC em 42,55%, da CDE, em 16,63%, e a inclusão do valor referente ao Proinfra. A energia comprada, com peso significativo na revisão tarifária, subiu apenas 0,51% entre 2005 e 2006 e representou 0,21% do valor do reajuste tarifário de 10,01%.

A tabela abaixo mostra a evolução dos montantes contratados de energia (percentual do valor total de energia contratada) e respectivas tarifas médias de compra desde a revisão tarifária, em 2003 até 2006.

CONTRATOS	MONTANTES DE ENERGIA E TARIFA MÉDIA DE COMPRA (R\$/MWh)				
	2002	2003	2004	2005	2006
Contratos Iniciais		75%	76%	19%	0%
Bilaterais com terceiros		2%	2%	2%	2%
Bilaterais com parte relacionada		23%	22%	34%	36%
Leilão		0%	0%	46%	62%
TARIFA MÉDIA DE COMPRA	41,85	69,40	71,05	82,34	83,91

O QUE É A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA?

A universalização do acesso e uso da energia foi instituída pela Lei nº 10.438/2002, com o objetivo de levar energia a todos os domicílios no país (urbanos e rurais).

Pela legislação, coube à ANEEL o papel de estabelecer as etapas e prazos para o alcance da universalização, o que aconteceu com a publicação da Resolução nº 223/2003. Nela ficaram estabelecidas as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia com vistas ao atendimento de novas unidades consumidoras residenciais com carga instalada de até 50 kW atendidas em baixa tensão.

Com a Resolução, a ANEEL regulamentou a lei que instituiu a universalização e as alterações posteriores a ela, constantes das Leis nº 10.762/2003 e nº 10.848/2004. A resolução fixou ainda as responsabilidades das concessionárias e

permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os custos da universalização são de responsabilidade da distribuidora, com reflexos nas tarifas de energia. Inicialmente, a meta era concluir a universalização em 2015, prazo antecipado para 2008 com a criação do Programa Luz Para Todos, no final de 2003.

O que é o Programa Luz para Todos?

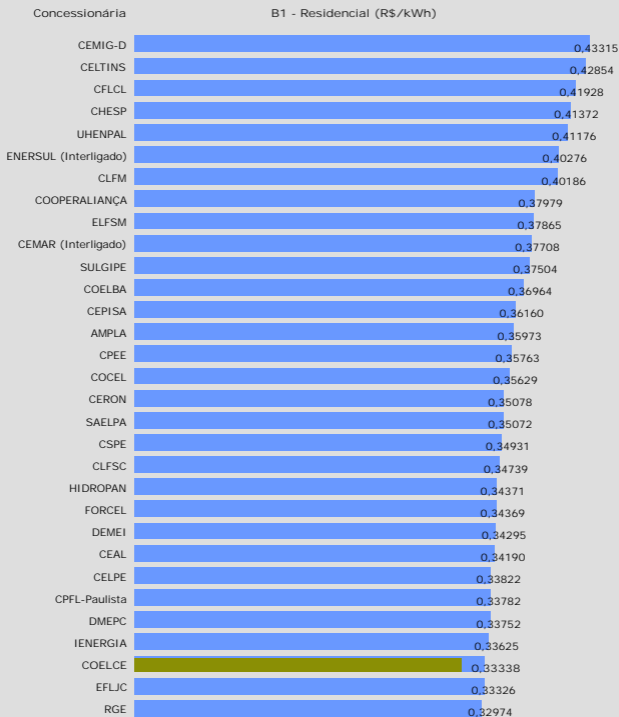
O Governo Federal, com o Decreto nº 4873/2003, criou o Programa Luz Para Todos, com o objetivo de levar energia à população rural de baixa renda. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o programa antecipou de 2015 para 2008 as metas para o fornecimento de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possuía acesso a esse serviço público.

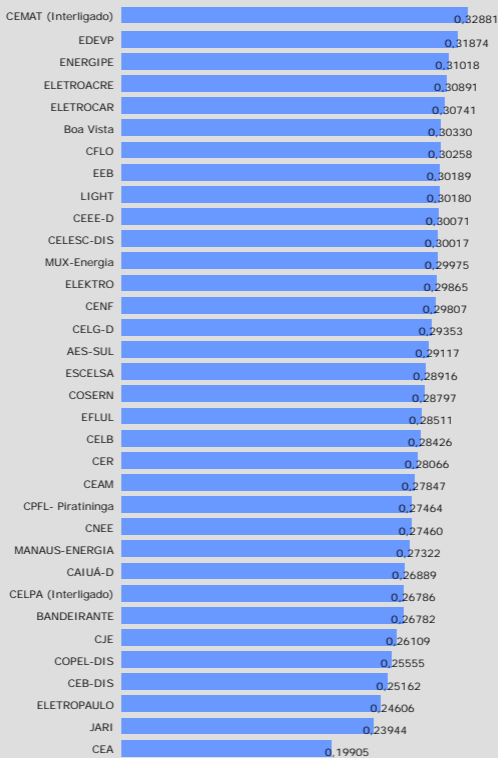
Em decorrência, foram firmados Termos de Compromisso entre concessionárias de distribuição de energia e o MME. Por essa razão, a ANEEL, por meio da Resolução nº 175/2005, antecipou as metas de universalização de modo geral, ou seja, para consumidores urbanos e rurais.

Para implantar e custear os Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia no Programa Luz para Todos determinou-se a alocação de recursos pelo Governo Federal, provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na forma de subvenção, da Reserva Global de Reversão (RGR), na forma de financiamento e dos governos estaduais, além de recursos próprios da distribuidora.

A ENERGIA DA COELCE É MAIS CARA QUE NO RESTO DO BRASIL?

O valor da tarifa de energia aplicada aos consumidores é alterado de acordo com as características de cada área de concessão. Verifique, abaixo, as tarifas residenciais das distribuidoras do país, com vigência em 11/12/2007.



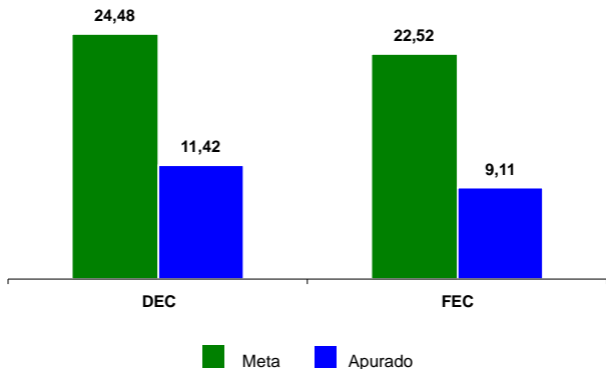


Os valores acima referem-se às tarifas homologadas pela ANEEL e, portanto, sem impostos.

COMO É A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA COELCE?

O quadro abaixo apresenta os indicadores de qualidade do serviço prestado pela COELCE, sob o aspecto de continuidade (DEC e FEC), apurados no ano de 2006, versus a meta estabelecida pela ANEEL, que é o valor máximo admissível para a prestação do serviço. Quando não cumprida, pode resultar em multa para a concessionária. No caso da COELCE, a duração das interrupções no fornecimento (DEC) foi de 11,42 horas em 2006, valor 53% menor que a meta de 24,48 horas estipulada pela ANEEL para a empresa. No caso da frequência (FEC), o número apurado foi de 9,11 interrupções no fornecimento, valor 60% menor que a meta determinada pela Agência.

DEC FEC COELCE - 2006



A ANEEL JÁ FISCALIZOU A COELCE?

Para verificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) realizaram 182 fiscalizações na COELCE desde 1999. Essas fiscalizações resultaram na emissão de 77 autos de infração, com aplicação de multas no total de R\$ 18,1 milhões, em valores nominais.

AANEEL também realizou 19 fiscalizações na empresa, desde 1999, para avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão, com emissão de cinco autos de infração e aplicação de multas no montante de R\$ 784 mil em valores nominais.

O consumidor pode contribuir para a melhoria da fiscalização da COELCE ao apresentar sugestões durante a consulta pública específica, realizada no estado para discutir o Programa Anual de Fiscalização da Concessionária, ao participar da pesquisa anual do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) e ao registrar as reclamações na Ouvidoria da Agência.

Os relatórios de fiscalização são públicos e se encontram na página da ANEEL na Internet.

A ANEEL POSSUI REPRESENTAÇÃO NO CEARÁ?

Sim. No Ceará, os consumidores da COELCE contam com o apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE), delegada da ANEEL para desempenhar as atividades de fiscalização econômica e financeira das empresas e também dos serviços prestados, para apurar e solucionar as demandas dos consumidores e para mediar conflitos provenientes da relação entre concessionária e consumidor. Além disso, a agência delegada deve ainda prestar apoio ao processo regulatório e de outorgas, realizar ações de caráter institucional, educacional e de comunicação social, bem como estimular a organização e o funcionamento do Conselho de Consumidores.

O princípio da descentralização de atividades na administração pública está previsto no Decreto 200/1967. Entretanto, a Lei nº 9.427/1996, de criação da Agência, faculta à União a descentralização de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia de competência da ANEEL. Essa delegação é feita por meio de convênio com unidades federativas que possuam serviços técnicos e administrativos competentes para realização das tarefas.

O convênio entre a Agência e a Aneel foi assinado em 1999, renovado em 2005 e deve vigorar até 2010. A ANEEL possui convênio com outros 10 estados. São eles: Paraíba, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul, Alagoas, Goiás, Pará e Rio Grande do Norte.

A agência estadual pode ser contactada pela Ouvidoria, que

atende pelo número 0800 853838, e está apta a colaborar com informações e a participar do processo de fiscalização da COELCE. A ARCE pode ser contactada ainda pelo fax (85) 3101-1000 ou no endereço Avenida Santos Dumont, 1789, 14º andar, na cidade de Fortaleza, de segunda a sexta, de 8h às 17h. Para correspondência, usar o endereço acima, cujo CEP é 60.150-160.



Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Estado do Ceará

Teleatendimento: 0800 853838

Endereço eletrônico: www.arce.ce.gov.br

Conselheiro-Presidente: Lúcio Correia Lima

Conveniada desde 15/12/1999

MISSÃO DA ANEEL

“PROPORCIONAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS
PARA QUE O MERCADO DE ENERGIA
ELÉTRICA SE DESENVOLVA COM EQUILÍBRIO
ENTRE OS AGENTES E EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE”.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"
Brasília - DF - 70830-030
TEL. 55 (61) 2192 8600 Ouvidoria: 144
www.aneel.gov.br